



IMPRO

www.impro.com.br

CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS/MT – IMPRO E A EMPRESA I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis/MT – IMPRO, autarquia municipal, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.573, Centro-A, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 32.974.503/0001-54, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. DANILO IKEDA CAETANO, e pelo Gerente de Administração, Sr. GENILSON BARROS DE CARVALHO.

CONTRATADA: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 2754, Centro-Sul, Cuiabá/MT, CEP 78.020-800, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. IGOR FRANÇA GARCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, com base no processo administrativo nº 022/2025.

2.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – Termo de Referência;
- II – Estudo Técnico Preliminar;
- III – Justificativa da Inexigibilidade;
- IV – Proposta do Contratado;
- V – Demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de cálculo atuarial para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis (IMPRO), relativos ao exercício de 2026, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.2. A prestação dos serviços observará as especificações constantes no Termo de Referência.



66 3423 6404



66 9 8431 2563



improrondonopolis



Av. Presidente Kennedy, 1573
Centro 78700-300 Rondonópolis-MT





CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. O prazo de execução do objeto e de entrega do relatório atuarial observará o cronograma estabelecido no Termo de Referência.
- 4.3. A execução somente será iniciada após a emissão da ordem de serviço, precedida de verificação de pendências administrativas, conforme art. 92, §2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 5.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme definido no Termo de Referência.
- 5.2. O contrato será gerido por servidor designado, com atribuições de fiscalização e acompanhamento da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 6.1. O valor global do contrato é de R\$ 23.604,29 (vinte e três mil, seiscentos e quatro reais e vinte e nove centavos).
- 6.2. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias após a aprovação final do relatório atuarial.
- 6.3. A prestação será considerada adimplida com a entrega e aceitação do relatório atuarial final. Não haverá medições periódicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REPACUTAÇÃO

- 7.1. O reajuste será aplicável apenas na hipótese de prorrogação contratual, observando o índice IPCA, com data-base a da assinatura contratual.
- 7.2. Caso cabível, será admitida repactuação, mediante requerimento justificado e documentação comprobatória.
- 7.3. O prazo para resposta aos pedidos de repactuação será de até 30 (trinta) dias, conforme art. 92, §6º.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

- 8.1. As partes reconhecem os riscos contratuais conforme previstos no Termo de Referência, especialmente os relacionados à variação normativa e de dados fornecidos.
- 8.2. Riscos não expressamente atribuídos serão equitativamente resolvidos conforme os princípios da boa-fé objetiva e equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS



9.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, em conformidade com a análise de risco contratual e a natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. O serviço prestado possui natureza técnica e imaterial. Caso o relatório atuarial contenha falhas, o CONTRATADO deverá providenciar as correções sem custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. As partes comprometem-se a cumprir fielmente suas obrigações. As penalidades aplicáveis estão definidas no Termo de Referência.

Parágrafo único. Por se tratar de serviço técnico de natureza intelectual, inaplicável a garantia técnica nos moldes de fornecimento de bens, devendo eventuais falhas ser corrigidas integralmente, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para dirimir qualquer litígio decorrente da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por inadimplemento, conveniência administrativa ou fato superveniente, observando-se os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa correrá pela dotação:

04.001.09.122.4010.2.116.3.3.90.39.00.00. - 18012111 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos conforme a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelas normas gerais de Direito Administrativo e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato deste contrato será publicado no site oficial do CONTRATANTE, conforme art. 91 da Lei nº 14.133/2021.





IMPRO

www.impro.com.br

Parágrafo único. A publicação será realizada no prazo legal e conterá o extrato com os elementos essenciais do ajuste, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PARECER JURÍDICO

17.1. O presente contrato foi aprovado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento.

Rondonópolis/MT, 22 de outubro de 2025.

DANILO IKEDA
CAETANO:01818
491192

Assinado de forma digital
por DANILO IKEDA
CAETANO:01818491192
Dados: 2025.11.11 14:03:18
-04'00'

DANILO IKEDA CAETANO
DIRETOR-PRESIDENTE

GENILSON BARROS
DE
CARVALHO:5513372
0106

Assinado digitalmente por
GENILSON BARROS DE
CARVALHO:55133720106
Data: 2025.11.03 16:33:02-04'00'

GENILSON BARROS DE CARVALHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Assinado de forma digital por IGOR FRANCA
GARCIA:01347557660
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=31420669000166, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=IGOR FRANCA GARCIA:01347557660

IGOR FRANÇA GARCIA
I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

MILENE DOS
REIS MAIA

Assinado de forma digital
por MILENE DOS REIS MAIA
Dados: 2025.10.30 16:36:36
-04'00'

De acordo: **MILENE DOS REIS MAIA**
DIRETORA JURÍDICA DO IMPRO

OAB/MT 15.994

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF

2. _____
CPF/MF



66 3423 6404



66 9 8431 2563



improrondonopolis



Av. Presidente Kennedy, 1573
Centro 78700-300 Rondonópolis-MT

